



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO L DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal



EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 004 /2019-MPC-EMFA

06/10/2019 14:59:00:141

Tayna

0 1 1 1 1 - M P C / A M

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, através da Coordenadoria de Educação, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

O *Parquet* de Contas requisitou ao Prefeito Municipal de Humaitá, através de Ofício Requisitório nº 246/2018-MPC-CP, informações e documentos a respeito do Edital nº 001/2018, que tratava do concurso público da Prefeitura de Humaitá para provimento em caráter efetivo dos cargos de **Nível Superior** (Procurador, Economista, Contador, Analista de Sistemas, Analista de Suporte, Engenheiro

40



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO L DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal



Agrônomo, Psicólogo e Engenheiro Ambiental) e **Nível Médio** (Fiscais de Atividades Urbanas e de Meio Ambiente, Técnico de Edificações, Fiscal de Tributos e Assistente Administrativo).

Conforme AR juntado nesta oportunidade, apesar de o referido ofício ter sido recebido, não foram encaminhadas respostas a esta Corte de Contas.

A falta de resposta ao ofício mencionado impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 71 e seguintes c/c com o art. 75, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata.

O artigo 71 da Constituição Brasileira, no inciso III, atribui à Corte de Contas competência para “apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta (...), excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão (...).

Ao apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, os Tribunais de Contas exercem o controle externo da Administração Pública, avaliando a aplicação do princípio moralizador do amplo acesso aos cargos e empregos, mediante prévia aprovação em concurso público, bem como exercendo controle sobre os gastos com pessoal.

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência;

- a) **ADMITIR** a presente representação, no sentido de examinar os termos do Edital n. 001/2018, a contratação da empresa responsável por sua realização, dentre outros elementos, no exercício da competência constitucional prevista no artigo 71;
- b) **DETERMINAR** a apuração do fato, em especial examinando:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO L DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal



- 1.1 Se houve prévio procedimento licitatório para a contratação da empresa Mult Task Informática Ltda;
- 1.2 Justificar os itens 2.3 e 9.4 do Edital, em que as inscrições se dão exclusivamente pela internet, considerando que uma das queixas de quem reside nos municípios do interior é a falta ou a dificuldade em acessar páginas eletrônicas;
- 1.3 Encaminhar o nome dos membros da Comissão do Concurso, avaliando se seus integrantes ou, alguns deles, são servidores efetivos;
- 1.4 A razão de não constar o número de vagas destinadas a pessoas com deficiência no cargo de Fiscal de Atividades Urbanas.

c) **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público a respeito dos encaminhamentos e resultados alcançados.

d) **NOTIFICAR** o Sr. Herivânio Vieira de Oliveira, Prefeito de Humatiá, para responder aos termos da presente representação, acaso admitida.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus (AM), 4 de fevereiro de 2019.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas



OFÍCIO Nº 246/2018-MPC-CP

Manaus, 19 de setembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, através de sua Coordenadoria de Pessoal, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), vem, perante Vossa Excelência, no prazo de cinco dias, **REQUISITAR informações e documentos** a respeito do **Edital nº 001/2018 – Nível Superior** (Cargos de Procurador, Economista, Contador, Analista de Sistemas, Analista de Suporte, Engenheiro Agrônomo, Psicólogo e Engenheiro Ambiental) e **Nível Médio** (Cargos Fiscais de Atividades Urbanas e de Meio Ambiente, Técnico de Edificações, Fiscal de Tributos e Assistente Administrativo).

Este *Parquet* solicita e faz as seguintes indagações:

- 1) Encaminhar o processo de licitação que consagrou a empresa Mult Task Informática Ltda. como vencedora no certame acima ou apresentar as justificativas da dispensa/inexigibilidade;
- 2) Informar quando foi realizado o último concurso público para o provimento desses cargos;
- 3) Justificar a inscrição (item 2.3 do Edital) e a interposição de recurso (item 9.4 do Edital) exclusivamente pela internet;

Ao Excelentíssimo Senhor

HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
Rua 13 de Maio, 177 Centro - CEP: 69.800-000
Humaitá – Amazonas

40

3M



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal



- 4) Encaminhar o nome dos membros da Comissão do concurso;
- 5) Justificar a razão de não constar no quadro (item 3 do Edital) para Cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, a atribuição do número de vagas destinadas às pessoas com deficiência.

Saliente-se que esta requisição encontra o amparo no disposto no fulcro no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), de modo que **a omissão em atendê-la ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Atenciosamente,


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas
Coordenadoria de Pessoal


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador Geral de Contas

Humaitá lança concurso com 19 vagas e salários de até R\$ 6 mil

Destaque Entre os cargos está o de procurador do município, que estava vago em Humaitá e foi alvo de atenção do MP-AM. A carga horária é de 40 horas

Da Redação

Redacao@diarioam.com.br

Manaus

A Prefeitura de Humaitá está com inscrições abertas para concurso público, com 19 vagas em diversos cargos, entre eles o de procurador do município, que estava vago em Humaitá e foi alvo de atenção do Ministério Público do Estado do Amazonas (MP-AM). Os salários ofertados vão de R\$ 954 até R\$ 6 mil, com carga horária de 40 horas semanais.

As vagas são para procurador, fiscal de atividades urbanas, fiscal de Meio Ambiente, técnico em Edificações, contador, economista, fiscal de Tributos, analista de sistemas, analista de suporte, assistente administrativo, engenheiro agrônomo, psicólogo e engenheiro ambiental.

As inscrições para o concurso podem ser feitas até o dia 27 de setembro, pela internet, através do site www.multitask.com.br. O valor da inscrição varia de R\$ 55 a R\$ 90. Os inscritos serão selecionados por meio de prova escrita objetiva e subjetiva, conforme o cargo pre-



Divulgação/Prefeitura de Humaitá

Oportunidade As inscrições para o concurso podem ser feitas até o dia 27 de setembro

tendido. As provas serão aplicadas na data provável de 28 de outubro, em locais que serão divulgados posteriormente. A validade do concurso público é de dois anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Na recomendação, feita por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá, a promotora de Justiça Simone Martins Lima argumentou que "o preenchimento do cargo de procurador do município é incompatível com o provi-

mento em comissão, afinal, suas atribuições, malgrado sejam de assessoramento, podem ser exercitadas independentemente de um excepcional vínculo de confiança com o chefe do Poder Executivo, observando que a presença desse requisito fiduciário é imprescindível para o preenchimento dos cargos comissionados, justamente porque são de livre nomeação por parte da autoridade competente", disse.

Em atendimento à Reco-

mendação do MP-AM, a Prefeitura de Humaitá habilitou a criação da Procuradoria Geral do Município e a extinção de eventuais cargos, em comissão, de procuradores jurídicos ou semelhantes, com a consequente criação de cargos de provimento efetivo, mediante concurso público de provas e títulos para o cargo de procurador municipal. A empresa responsável pela organização e execução do concurso será a Mult Task Informática.

Handwritten marks or scribbles in the top right corner.

Small circular mark or stamp on the right edge.

Small circular mark or stamp on the right edge.

DESTINATÁRIO:

HERIVANE VIEIRA DE OLIVEIRA
RUA 13 DE MAIO, 177
P. M. HUMAITÁ CENTRO
69800000 Humaitá-AM

AR547610856BI



REMETENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Ephigênio Salles, 1155
Parque 10 de Novembro
69055736 Manaus-AM

OBSERVAÇÃO: OFÍCIO 246/18-MPC/CP EM 21 9 18

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Luiziano Neves

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC / HUMAITÁ
17 OUT 2018
AQT / DR / AM

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO



Ag. de Correios - Carteiro
Matr. 198.057.699-7

DATA DE ENTREGA

17/10/18

Nº DOC. DE IDENTIDADE

TRIBUNAL DE CONTAS
SEGER

RECEBIMENTO DOS ARS POR
ESTA SECRETARIA GERAL.

EM: 22 / 11 / 20 18


ASSINATURA